

Lei N. ° 25 /2003 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2003.

*Dispõe sobre a **relação** entre a **maior** e a **menor remuneração** dos **servidores públicos do município de Palmeirais** e dá outras providencias.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE PALMEIRAIS, ESTADO DO PIAUÍ,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu, sanciono a seguinte

Lei:

Art.1º- Fica estabelecido que a **relação** entre a **maior** e a **menor remuneração** dos servidores públicos dos **Poderes Executivo e Legislativo** do Município de **Palmeirais**, nos termos do **Art. 39, §5º-**, da Constituição Federal, obedecerá os seguintes limites:

- I – doze (12) vezes no ano de 2004;
- II – onze (11) vezes no ano de 2005;
- III – dez (10) vezes a partir do ano de 2006.

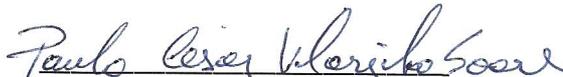
Art. 2º- Fica determinado que os valores em qualquer caso, ficam limitados ao estabelecido no Art. 37 inciso XI da **Constituição Federal**.

Art. 3º - VETADO.

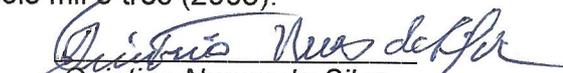
Art. 4º - Esta Lei entra em vigor a partir de primeiro de janeiro de 2004.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palmeirais (PI), em 03 de novembro de 2003.


Paulo César Vilarinho Soares
Prefeito Municipal

Esta lei foi sancionada, numerada, registrada e publicada aos dias três (03) do mês de novembro do ano de dois mil e três (2003).


Quintino Nunes da Silva
Secretário Chefe de Gabinete